



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.670, DE 7 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a empresa Totofio Têxtil Ltda., para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

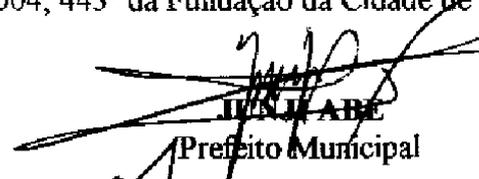
Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a empresa **Totofio Têxtil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.438.157/0002-06 e I.E. nº 454.149.238-110, com sede na Rua David Bobrow, 330, Vila São Francisco, nesta cidade, na forma do instrumento da avença, tendo por finalidade o desenvolvimento de ação conjunta para a realização de cursos profissionalizantes, na área de confecção têxtil.

Art. 2º O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

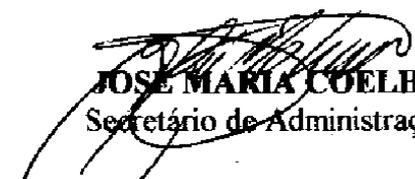
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 7 de julho de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


J. N. J. ABE
Prefeito Municipal


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.670/04

MINUTA DE CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2004

P. nº 36.769/03

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA TOTOFIO TÊXTIL LTDA., TENDO POR OBJETO AÇÃO CONJUNTA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA DE CONFECÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **JUNJI ABE** e, do outro, lado a empresa **TOTOFIO TÊXTIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.438.157/0002-06 e I.E. nº 454.149.238-110, com sede na Rua David Bobrow, 330, Vila São Francisco, nesta cidade, CEP 08735-290, neste ato representada por, portador da CIRG e CPF, doravante denominada **TOTOFIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores nela introduzidas, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio o desenvolvimento, entre os partícipes, de ação conjunta para a realização de cursos profissionalizantes, na área de confecção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - São obrigações da **TOTOFIO**:

- a) providenciar e disponibilizar mobiliário, demais materiais permanentes, equipamentos, utensílios, material didático, acervo bibliográfico, para o perfeito funcionamento dos cursos;
- b) fornecer profissionais que atuarão como monitores, responsáveis pelas aulas teóricas e práticas, controle de frequência, acompanhamento do aproveitamento dos alunos e avaliação final das competências e habilidades necessárias para o exercício da profissão;
- c) providenciar os registros referentes ao andamento dos cursos em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e certificados expedidos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /04 - FLS. 2

- d) oferecer aos alunos, café da manhã que é servido aos demais funcionários da **TOTOFIO**;
- e) arcar com os custos dos itens acima sem repasse ao **MUNICÍPIO**.

II - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) responsabilizar-se pela divulgação, inscrição e seleção dos alunos, seguindo os procedimentos próprios dos cursos, entre os moradores da Vila Nova Estação, com 18 (dezoito) anos ou mais;
- b) organizar os documentos usuais dos cursos;
- c) supervisionar periodicamente os cursos e apoiar pedagogicamente, quando se fizer necessário, para garantir a qualidade da realização dos mesmos;
- d) disponibilizar a certificação dos alunos que concluírem, com êxito, os cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

Cada partícipe indicará um Coordenador que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução dos cursos.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pela integral remuneração do Coordenador do projeto por sua parte, não gerando seu credenciamento qualquer vínculo empregatício, nem conseqüente aquisição de direitos ou vantagens, conferidos aos funcionários da **TOTOFIO**.

§ 2º - A participação do Coordenador designado para acompanhamento dos cursos da **TOTOFIO**, será por tempo determinado e as horas despendidas, fazem parte de sua jornada de trabalho compondo, portanto, sua carga horária atual de trabalho.

§ 3º - Os cursos serão divididos da seguinte forma:

| CURSO | CARGA HORÁRIA | DURAÇÃO | Nº DE ALUNOS | HORÁRIO |
|-------------------------------|----------------------|----------------|---------------------|--|
| Costureira industrial | 162 horas | 3 meses | 10 | 2ª, 4ª e 6ª feiras, das 7:30 às 12 horas |
| Auxiliar de cortadeira | 108 horas | 3 meses | 02 | 3ª e 5ª feiras, das 7:30 às 12 horas |
| Passadeira industrial | 108 horas | 3 meses | 02 | 3ª e 5ª feiras, das 7:30 às 12 horas |



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 04 - FLS. 3

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe, nos limites de suas obrigações, constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de **2 (dois) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em condições a serem definidas em projeto complementar pelos partícipes, observado o prazo máximo de **5 (cinco) anos** de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, resguardando-se, em qualquer caso, os interesses dos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

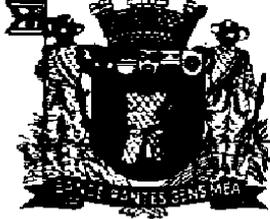
Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelos partícipes, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **TOTOFIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu
Administração, o lavrei.

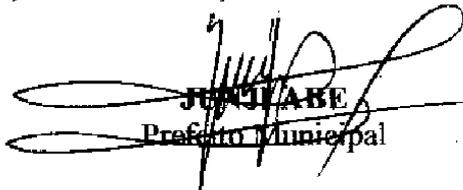
José Maria Coelho, Secretário de



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /04 - FLS. 4

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUCILENE
Prefeita Municipal

.....
Totofio Têxtil Ltda.

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm

